LEI Nº 2047, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 26.694.800,00 (vinte seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**10.967.930,84**	**13.299.380,16**	**24.267.311,00**
Receitas Tributárias	794.520,00	415.680,00	1.210.200,00
Receitas Contribuições	160.154,64	804.845,36	965.000,00
Receita Patrimonial	75.000,00	753.860,00	828.860,00
Receita Agropecuária	1,00	0,00	1,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	462.000,00	0,00	462.000,00
Transferências Correntes	9.146.915,20	11.295.384,80	20.442.300,00
Outras Receitas Correntes	329.340,00	29.610,00	358.950,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.001,00**	**4.592.499,00**	**4.593.500,00**
Operações de Crédito	0,00	1.012.000,00	1.012.000,00
Alienação de Bens	1.001,00	48.999,00	50.000,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	3.531.500,00	3.531.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**919.853,00**	**919.853,00**
Receitas de Contribuições	0,00	919.853,00	919.853,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) **Dedução da Receita**	**0,00**	**3.085.864,00**	**3.085.864,00**
TOTAL	**10.968.931,84**	**15.725.868,16**	**26.694.800,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 26.694.800,00(vinte seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 19.735.105,25 (dezenove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.959.694,75 (seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**8.269.539,66**	**9.749.623,69**	**18.019.163,35**
Pessoal e Encargos Sociais	3.658.115,94	5.036.435,09	8.694.551,03
Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	4.601.423,72	4.713.188,60	9.314.612,32
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.382.091,70**	**4.279.269,95**	**6.661.361,65**
Investimentos	2.128.391,70	4.279.269,95	6.407.661,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	253.700,00	0,00	253.700,00
RESERVA DO RPPS		1.448.594,75	1.448.594,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	565.680,25	0,00	565.680,25
TOTAL	**11.217.311,61**	**15.477.488,39**	**26.694.800,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2034, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, os montantes previstos para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

2034, de 22 de outubro de 2015, que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07/12/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br